

Aula 00

*Segurança Institucional p/ MPU (Técnico
- Segurança Institucional e Transporte)
Com Videoaulas -2020*

Autor:

**Alexandre Herculano, Marcos
Girão, Thais de Assunção (Equipe
Marcos Girão)**

10 de Fevereiro de 2020

Sumário

Estatuto do Desarmamento	6
1 - Conceitos Iniciais.....	6
1.1 - Forças Armadas e os Órgãos de Segurança Pública	6
1.2 - Forças Policiais Legislativas.....	6
1.3 - Armas de Fogo de Uso Permitido	7
1.4 - Armas de Fogo de Uso Restrito	7
1.5 - Registro Próprio	8
1.6 - O Sistema Nacional De Armas – SINARM e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA.....	9
2 - A Aquisição de Arma de Fogo	13
2.1 - Aquisição de Arma de Fogo de Uso Permitido.....	13
3 – O Registro das Armas de Fogo	21
3.1 - O Registro de Armas de Fogo de Uso Permitido	21
Questões Comentadas	27
Lista de Questões.....	38
Gabarito	44



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, meus amigos! Meu nome é Alexandre Herculano, e o meu é Marcos Girão. Vamos iniciar o **curso de Segurança Institucional para o MPU**. Vamos trabalhar com base nos últimos editais publicados.

Eu, Alexandre Herculano, vou me apresentar. Sou professor de Segurança Institucional, Leis Penais e Legislação de Trânsito há 12 anos. Pós-graduado em **Perícia Criminal e Ciência Forense**, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, e Pós-graduado em Penal e Processo Penal. Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública)**, que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ e outros. Tivemos vários aprovados, logo, espero fazer parte do seu sucesso também!

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem este curso vocês já sairão na frente!** Qualquer dúvida, utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

No curso teremos **aulas em pdf e videoaulas**. Além disso, vamos ter **resumos e mapas mentais** que ficarão disponíveis na área do aluno. Isso para cada aula postada. Dessa forma, vocês vão ter material suficiente para gabaritar a prova de Medicina Legal.

Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano.

"Venho agradecer imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certo! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"

"professor, fiquei em primeiro colocado para legista do IGP-PR. Obrigado por tudo."

"Gostaria de exaltar os pdf's do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."

"Criminologia ficou fácil com o Alexandre Herculano, parabéns ao Estratégia e toda equipe."

"O melhor professor de Legislação de Trânsito."

"Passeeeeeiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"



Falando um pouco sobre mim, Marcos Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador da Área de Riscos e Continuidade, na sede do órgão em Brasília.. Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, e **pós-graduado em Direção de Segurança na Universidade Aberta de Portugal**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Os *feedbacks* que temos recebido de nossos alunos têm sido fantásticos! Para vocês terem uma ideia, vejam só exemplos dos vários comentários positivos que recebemos nesses últimos meses:

"Prof. Girão, sei que não me conhece, mas não podia deixar de agradecer pelo que fez por mim. Tenho certeza de que as suas aulas foram fundamentais para minha aprovação no concurso de Policial Legislativo Federal da Câmara dos Deputados. Durante toda minha preparação só estudei pelo seu material para as matérias específicas do edital que vc preparou. Saiu hoje a tão desejada nomeação. Acabei ficando em 1º Lugar neste certame e hoje divido com vc minha alegria. Valeu Professor, muito obrigado por me proporcionar o conhecimento necessário para a tão sonhada aprovação. Continue trilhando o sonho de muitos concurseiros! Forte Abraço! Deus proteja vc e sua família."

"Valeu professor pela dedicação do senhor nas aulas. Fique sabendo que cada detalhe das suas explicações não são em vão, nos ajuda bastante. Tanto é que fui aprovado no concurso do STF para segurança judiciária em segundo lugar. E eu quero dedicar essa vitória ao senhor, e toda essa realização só aconteceu ao DEUS todo poderoso. Valeu, mesmo! Que o Sr. JESUS guie todos os seus passos para que todos os seus se realizem. 2º Lugar STF – Técnico Judiciário Especialidade Segurança."

"A didática e forma de ensino é excelente, para os adeptos a forma de estudo em PDF. Continue assim. Trabalho excepcional."

"Olá, bom dia! Gostaria de agradecer ao professor Marcos Girão pela aprovação em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Vistoria Veicular Detran-MT... Ambas as disciplinas gabaritei as questões.... Muito Obrigada!!!!"

"Professor, venho apenas para agradecer o curso para o MPU 2015. Logrei êxito como 1º lugar para SP e agradeço ao senhor. Obrigado pelo curso e pela qualidade do material, os quais foram fundamentais para minha aprovação. Abraço!!! Que Deus o abençoe sempre!"

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço."

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certo! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Ei prof. Forte abraço, sou grande admirador do seu trabalho, em relação à PRF fomos muito bem, fiz 105 questões, acertei 93 e errei 12, 81 líquidos ao final. Estou muito feliz, o senhor tem culpa nesse resultado kkk. Fica com Deus, forte abraço" – Aluno Estratégia PRF 2018



“Obrigada, professor, aprendi muito com o Senhor e com toda equipe do Estratégia Concursos. Obrigada pelo seu desempenho e por sua dedicação. Que Deus o abençoe sempre” – Aluna Estratégia PRF 2018

É gratificante ver essas mensagens. Essas foram algumas considerações pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes redes sociais:



Professor Alexandre Herculano



@prof_herculano



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/professormarcosgirao>



@profmarcosgirao

Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos

Então, vamos começar! Mas antes, percam seis minutinhos para assistir esse vídeo, tenho certeza que muitos irão se animar.

<http://www.youtube.com/watch?v=qZIPGfzhvM>



Ah! Mais um minutinho importante...rsrs!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **"Resumos"**, **"Slides"** e **"Mapas Mentais"** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **"Estou sem tempo e o concurso está próximo!"** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo **Link** da nossa **"Comunidade de Alunos"** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **"Monitoria"** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



ESTATUTO DO DESARMAMENTO

1 - Conceitos Iniciais

Para iniciarmos o estudo do Estatuto do Desarmamento, é extremamente necessário que você conheça os conceitos fundamentais de alguns termos importantíssimos que norteiam toda a razão de ser do próprio Estatuto.

1.1 - Forças Armadas e os Órgãos de Segurança Pública

Em seu art. 142, a CF/88 nos ensina que as **Forças Armadas**, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se:

- À defesa da Pátria;
- À garantia dos poderes constitucionais e;
- À garantida da lei e da ordem.

Por sua vez, a CF/88, em seu art. 144, nos traz as nossas estimadas **Órgãos de Segurança Pública** quais sejam:

- À garantida da lei e da ordem.
- a Polícia Rodoviária Federal;
- as Polícias Cíveis dos Estados e Distrito Federal;
- as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal. (**Forças Auxiliares do Exército**)

Os órgãos de segurança pública, como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devem promover a segurança pública, exercendo-a para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

1.2 - Forças Policiais Legislativas

Quando estudarmos a respeito do porte de arma, citaremos também, além das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública, as **Forças Policiais Legislativas** que também gozam de previsão constitucional. São elas:

Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados (Art. 51, IV CF/88)

Polícia Legislativa do Senado Federal (Art. 52, XIII CF/88)



Essas diferenças, repito, são de fundamental importância para o estudo do Estatuto do Desarmamento, pois todo o regramento para aquisição, registro e porte de arma de fogo traz diferenças e algumas similaridades para os integrantes de cada uma das instituições acima citadas.

1.3 - Armas de Fogo de Uso Permitido

Arma de fogo de **uso permitido** é aquela cuja utilização é autorizada a **pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas**, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei n. 10.826, de 2003.

1.4 - Armas de Fogo de Uso Restrito

A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso **exclusivo**:

- ✓ das **Forças Armadas**;
- ✓ das **instituições de segurança pública** e;
- ✓ de **pessoas físicas e jurídicas habilitadas**, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Para a sua prova você não precisa se preocupar em memorizar quais são os modelos ou tipos de armas de uso permitido ou de uso restrito. A ideia aqui é que você entenda a diferença conceitual entre uma arma de fogo de **uso permitido** e uma arma de fogo de **uso restrito**.



A **CLASSIFICAÇÃO LEGAL, TÉCNICA E GERAL** bem como a **DEFINIÇÃO** das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos **proibidos**, **restritos**, **permitidos** ou **obsoletos** e de **valor histórico** serão disciplinadas em ato do CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, mediante proposta do **COMANDO DO EXÉRCITO**.

Vamos começar logo a esquentar os tambores com uma bateria de questões sobre esse iniciózinho de aula:





[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.

Comentário: Cuidado, pois o conceito acima é de arma de fogo de **uso permitido**. A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso exclusivo:

das Forças Armadas;

das instituições de segurança pública e;

de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

A questão erra, portanto, ao trocar as bolas e misturar os conceitos de armas de uso permitido e de uso restrito. A assertiva está **INCORRETA**.

(CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo, e no SINARM a de uso permitido.

[FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. A questão nos traz de forma literal e perfeita o conceito de arma de fogo de **uso permitido**! Lembre-se sempre de que quem normatiza a utilização dessas armas é o Comando do Exército.

1.5 – Registro Próprio

Em determinadas situações utilizaremos a expressão **registro próprio**. Além do registro obrigatório de suas armas nos órgãos competentes, algumas instituições, órgãos ou corporações também possuem registros próprios de suas armas. Assim, é importante conceituá-los desde já.

Entende-se por **registros próprios**, os registros feitos pelas instituições, órgãos e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.



1.6 - O Sistema Nacional De Armas - SINARM e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA

Eis aqui um dos conceitos fundamentais para o entendimento de toda a dinâmica de aquisição, registro e porte de armas de fogo, regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento. Saber diferenciar as competências dos dois sistemas de banco de dados, o SINARM e o SIGMA, é de extrema importância para você que se propõe a estudar o referido Estatuto.

Começo pela definição do **SINARM**:

- O **Sistema Nacional de Armas - SINARM**, instituído no **Ministério da Justiça**, no âmbito da **POLÍCIA FEDERAL**, com circunscrição em todo o território nacional tem por finalidade manter **cadastro GERAL, INTEGRADO e PERMANENTE** das armas de fogo **IMPORTADAS, PRODUZIDAS e VENDIDAS** no país, de competência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas.

Veja agora a definição do **SIGMA**:

- O **Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA**, instituído no **Ministério da Defesa**, no âmbito do **Comando do Exército**, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter **cadastro GERAL, PERMANENTE e INTEGRADO** das armas de fogo **IMPORTADAS, PRODUZIDAS e VENDIDAS** no país, de competência do SIGMA, e das armas de fogo que constem dos registros próprios.

Parecem conceitos similares, não é verdade??

Mas não são, e é preciso entender as diferenças. A principal diferença refere-se a qual Ministério instituiu cada um dos sistemas e no âmbito de que órgão eles funcionam:

- ➔ **SINARM** – instituído pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** e funciona no âmbito da **POLÍCIA FEDERAL**.
- ➔ **SIGMA** - instituído pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA** e funciona no âmbito do **COMANDO DO EXÉRCITO**.

Nos conceitos acima, percebemos ainda outra diferença entre o SINARM e o SIGMA:

- ➔ **SINARM** – tem também a finalidade de manter o **CONTROLE DE REGISTRO** das armas **DE SUA COMPETÊNCIA**.
- ➔ **SIGMA** – tem também a finalidade de manter o controle das armas de fogo que constem dos **REGISTROS PRÓPRIOS**.

Para a sua prova, você precisa apenas conhecer as competências do **SINARM** que estão estabelecidas no art. 2º do Estatuto. E elas são as seguintes:



→ Identificar as CARACTERÍSTICAS E A PROPRIEDADE DE ARMAS DE FOGO, mediante cadastro assim como identificar as MODIFICAÇÕES que alterem as características ou o funcionamento das armas de fogo.

As armas de fogo possuem algumas características mais simples como: marca, calibre, quantidade de cartuchos (balas), e outras mais complexas, como tipo da coronha, raia, etc. Existem ainda as armas comuns como garruchas e revólveres, que se diferenciam das armas automáticas, como pistolas, metralhadoras e outras impróprias para o uso comum, que são utilizadas pelas polícias em operações especiais. Cabe ao SINARM catalogar e registrar todas as armas em circulação no Brasil.

Alguns marginais fazem alterações nas armas de fogo para que elas não possam ser identificadas, como raspar o número de identificação, substituem a coronha, etc. Cabe então ao SINARM identificar e catalogar, quando conveniente, estas alterações.

→ Cadastrar a identificação do CANO DA ARMA, as características das impressões de RAIAMENTO e de MICROESTRIAMENTO de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante.

Raiamento e Microestriamento são termos técnicos usados para descrever as informações contidas no cano da arma e que são como a impressão digital de cada arma de fogo, cada uma tem a sua diferente, o que possibilita a identificação em um exame de balística, por exemplo. O SINARM deve ter o cadastro de todas as informações contidas em cada arma de fogo comercializada no Brasil.

IMPORTANTE: Os dados necessários ao cadastro da identificação do cano da arma, das características das impressões de raiamento e microestriamento de projétil disparado, a marca do percutor e extrator no estojo do cartucho deflagrado pela arma serão disciplinados em norma específica da Polícia Federal, ouvido o Comando do Exército, **cabendo às fábricas de armas de fogo o envio das informações necessárias ao órgão responsável da Polícia Federal.**

→ Cadastrar as TRANSFERÊNCIAS DE PROPRIEDADE, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Qualquer ocorrência de furto, roubo, extravio e transferência de propriedade de uma arma de fogo deve IMEDIATAMENTE ser comunicada às autoridades policiais para que sejam tomadas as providências cabíveis. Os proprietários de empresas de transporte de valores e segurança privada, ao desativar uma empresa deverão comunicar às autoridades e enviar as armas de seu uso para que sejam apreendidas, pois não poderão manter as armas em seu poder com a empresa desativada. Veremos em mais detalhes sobre esses procedimentos adiante.

Ao SINARM cabe catalogar todas estas informações, recolhidas junto às polícias para que se possa manter um histórico atualizado das transferências de armas de fogo em território nacional.

→ Cadastrar as AUTORIZAÇÕES DE PORTE DE ARMA DE FOGO e as RENOVAÇÕES expedidas pela Polícia Federal;



No tópico onde trataremos sobre o porte de arma, veremos que ele é emitido pela Polícia Federal. O SINARM é responsável por catalogar e manter em seu banco de dados todas estas informações referentes aos proprietários de armas, tipos de armas e pessoas com porte autorizado.

→ Cadastrar os ARMEIROS EM ATIVIDADE NO PAÍS, bem como conceder licença para exercer a atividade;

Armeiro é o profissional especializado principalmente na manutenção de armas de fogo. Estes profissionais deverão ser cadastrados no SINARM e mensalmente enviar relatório de todo o trabalho, seja de manutenção, seja de compra ou venda de armas de fogo.

→ Cadastrar mediante registro os PRODUTORES, ATACADISTAS, VAREJISTAS, EXPORTADORES e IMPORTADORES autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

As empresas que trabalham com produção, venda, importação e exportação de armas de fogo deverão, além da documentação normal solicitada por órgãos estaduais e federais, solicitar um Alvará de Funcionamento para comércio de armas, portando inclusive Certidão de Bons Antecedentes Criminais junto a Justiça Estadual e Federal.

IMPORTANTE: Para cumprir o disposto nesta competência, o **Comando do Exército** deverá fornecer ao SINARM os dados necessários ao cadastro.

→ Cadastrar as APREENSÕES DE ARMAS DE FOGO, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

As delegacias especializadas em armas de fogo enviarão ao SINARM mensalmente informações sobre toda a movimentação de armas de fogo, sejam apreensões, compras, trocas de propriedade, etc.



As competências do acima NÃO ALCANÇAM as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares, lembra?), bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

E por que não, professor?

Porque quem tem a competência para tomar conta dessas armas é do **SIGMA**. Beleza?

Vamos então ver como essas competências do SINARM foram cobradas:





[FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª – 2012] A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

- I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.
- III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.
- IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) I e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I e II.

Comentário: A **letra A** é o gabarito da questão. O seu enunciado nos pede que analisemos se as competências trazidas nos itens são ou não do SINARM. Vamos ver um por um:

Item I – Perfeito! É o que regulamenta o art. 2º inciso I do Estatuto. (Certo)

Item II – Muito cuidado com essa afirmativa, pois ela se refere ao nosso último destaque antes de iniciarmos a resolução dessa questão. Não se esqueça: as competências do SINARM não se aplicam às armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, bem como as demais que constem dos registros próprios dessas corporações (art. 2º, parágrafo único). (Errado)

Item III – Certinho e representa a literalidade do inciso VII do art. 2º do Estatuto.

Item IV – Outro item corretíssimo que copia a letra art. 2º inciso V da lei em estudo.

Logo, está correto o que consta apenas em I, III e IV.

[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

- I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;
- II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;
- III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

É correto o que consta em

- (A) I, apenas.



- (B) II, apenas.
- (C) III, apenas.
- (D) I e II, apenas.
- (E) I, II e III.

Comentário: Item I – Isso mesmo! É o que nos diz o inciso II do art. 2º do Estatuto. (Certo)

Item II – Mesmo que não tenha trazido toda a literalidade do inciso XI do art. 2º do Estatuto, ainda sim o item está certinho.

Item III – Apreender armas de fogo ilegais? Como um sistema de banco de dados faria isso? Não há e nem poderia haver essa competência do SINARM no Estatuto do Desarmamento. (Errado)

Assim, é correto o que consta em I e II, apenas.

A **letra D** está correta e é o gabarito da questão.

[MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

Comentário: Essa é de dar vergonha, mas como é uma questão de nível superior, e para Delegado, pisme, fiz questão de incluí-la em nosso estudo!

Você já sabe que tanto o SINARM como o SIGMA têm circunscrição em todo o território nacional. É o que afirma a assertiva! Importante também é não esquecer que o SINARM é instituído no Ministério da Justiça no âmbito da Polícia Federal. A assertiva está **CORRETA**.

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue. O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.

Comentário: Tudo certinho, não fosse por incluir as armas das policiais militares dentre no rol de armas citadas na questão.

É do SIGMA a competência para cadastrar as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes de registros próprios das Polícias Militares. A assertiva está **INCORRETA**.

2 - A Aquisição de Arma de Fogo

2.1 - Aquisição de Arma de Fogo de Uso Permitido

Para adquirir, ou seja, comprar uma arma de fogo de **uso permitido** o interessado deverá preencher **cumulativamente** os requisitos abaixo:





Declarar efetiva necessidade;

Ter, no mínimo, 25 anos;

Apresentar original e cópia, ou cópia autenticada, de documento de identificação pessoal;

Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico;

Apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

Comprovar, em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo;

Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.



Estes requisitos são **CUMULATIVOS**, ou seja, o interessado, no ato da compra, **tem que cumprir com todos eles** se quiser adquirir uma arma de fogo.

Para que você entenda melhor, vou explicar em mais detalhes alguns destes requisitos.

➔ ***Declaração de EFETIVA NECESSIDADE***

A declaração de efetiva necessidade é um documento no qual o interessado deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido. Tais fatos e circunstâncias serão examinados pela Polícia Federal.

➔ ***A comprovação de OCUPAÇÃO LÍCITA e RESIDÊNCIA CERTA***



A prova de **ocupação lícita** (emprego) será feita através da carteira funcional ou de trabalho, cópia do contrato empresarial ou se autônomo, cópia da licença expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do interessado.

O comprovante de **residência certa** deverá ser obrigatoriamente uma correspondência oficial, em nome do titular requerente da compra da arma de fogo, com data de no máximo 03 meses anteriores à data da solicitação de compra.

→ A comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

O comprovante de **capacitação técnica** deverá ser expedido por **instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal** e deverá atestar, necessariamente:

- ✓ conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo;
- ✓ conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo e;
- ✓ habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército.

Após a conclusão do curso, o interessado apresentará o certificado de conclusão do curso no qual deverá constar bom aproveitamento.

→ Comprovação de **APTIDÃO PSICOLÓGICA**

A **aptidão psicológica** deverá ser atestada, por meio de exames psicotécnicos, em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Pois bem, após a apresentação dos documentos acima referidos e, havendo manifestação favorável da Polícia Federal, será expedida, pelo SINARM, **no prazo máximo de 30 dias**, em nome do interessado, a **autorização para a aquisição** da arma de fogo indicada.

Caso não haja manifestação favorável e a Polícia Federal indefira o pedido, deverá fundamentar o indeferimento e comunicá-lo em documento próprio ao interessado.



É INTRANSFERÍVEL a AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO da arma de fogo.

O interessado em adquirir arma de fogo de **uso permitido** que comprove estar autorizado a portar arma da mesma espécie daquela a ser adquirida está dispensado da comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA e de APTIDÃO PSICOLÓGICA. Para isso, o seu porte de arma de fogo deve estar válido e o interessado tenha se submetido a avaliações em período **não superior a 01 ano**, contado do pedido de aquisição.





Os integrantes das **Forças Armadas**, das **polícias federais** (PF, PRF e PFF), das **Polícias Cíveis** (estaduais e do DF) e das **Forças Auxiliares** (estaduais e do DF) interessados em adquirir armas de fogo de **uso permitido** ficam **dispensados** de comprovar, **em seu pedido de aquisição e em cada pedido de renovação de Registro de Arma de Fogo** (art. 6º, §4º):

→ idoneidade;

→ inexistência de inquérito policial ou processo criminal;

→ de apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa e;

→ comprovar a **CAPACIDADE TÉCNICA** e **APTIDÃO PSICOLÓGICA** para o manuseio de arma de fogo.

E mais: é **vedado** ao **menor de 25 anos** adquirir arma de fogo, ressalvados aqueles que são integrantes:

- ✓ das Forças Armadas;
- ✓ da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ das Polícias Cíveis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- ✓ das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;
- ✓ da ABIN e da GSI/PR;
- ✓ das Polícias Legislativas Federais;
- ✓ dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;
- ✓ das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

É isso mesmo! Uma pessoa com 18 anos, servindo na Marinha do Brasil, por exemplo, pode adquirir arma de fogo!

Veja como esse tópico foi cobrado em prova:



(PM SP – Sargento da Polícia Militar – CETRO) A posse incorreta ou ilegal de arma de fogo é uma constante preocupação do policial militar durante o policiamento, devendo o policial conhecer a legislação atinente para o correto emprego da norma. Com base na Lei nº 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, assinale a alternativa correta.

- A) Pelo Estatuto do Desarmamento, a regra é a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei.
- B) Será vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, não cabendo nenhuma exceção a essa regra.
- C) O fato de a pessoa estar portando arma de fogo com a numeração raspada não configura qualquer tipo de crime específico pelo Estatuto, pois somente a pessoa que, comprovadamente, suprimir a numeração da arma de fogo responderá criminalmente pelo fato.
- D) O fato de uma pessoa manter, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, para sua defesa e de sua família, configura crime de porte ilegal de arma de fogo.

Comentário: A letra A é o gabarito da questão.

Na letra "A", temos o art. 6º "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:". A "B" está errada, pois o art. 28 menciona que é vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. A "C" está errada, já que o art. 16 menciona IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. Mais a frente, vamos aprofundar esta parte. A letra "D" está errada, o correto seria posse e não Porte. Esse parte sobre crimes ainda vamos abordar.

[FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010] Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.

O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.

O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito policial.

O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.

Comentário 09: A assertiva está **INCORRETA**. Caro aluno, não tem jeito, muitas são as questões que pedem o conhecimento da idade mínima para aquisição de arma de fogo. O intuito sempre é o de induzir o candidato ao erro ao pensar que a maioria de 21 anos já é suficiente para ter o direito de portar armas.



De novo: o legislador definiu que seria preciso uma maior maturidade do indivíduo para que ele pudesse pleitear adquirir uma arma de fogo. Assim, a idade definida foi de 25 anos.

Comentário 10: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Além de não estar respondendo a inquérito policial, as certidões devem também atestar que ele tem idoneidade e que não responde a processo criminal. O fato do item não ter citado essas duas outras funções das certidões negativas, não o torna errado. Estaria errado se tivesse usado os termos “apenas” ou “somente”, por exemplo.

Comentário 11: Corretíssimo! O antigo Decreto, de regulamentação do Estatuto, mencionava isso, e o novo também. Até a lei 10.826/03 deixa isso evidente. A comprovação da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo é condição básica para a aquisição de arma de fogo. A assertiva está **CORRETA**.

[FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:

- I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.
- II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
- III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) I.

Comentário: A **letra A** é o gabarito da questão. Vamos checar cada um dos itens a fim de consolidarmos o aprendizado:

Item I – Declarar efetiva necessidade (OK), apresentar cópia simples da carteira de identidade (OK, desde que acompanhada do original), mas lá vem de novo a insinuação de que a idade mínima para aquisição de arma de fogo é a de 21 anos. Esse é o erro mais grosseiro! Você já está cansado de saber que 25 anos é a idade mínima. (Errado)

Item II – O erro da assertiva foi ter usado a palavra “apenas” deixando a entender com essa redação que, para adquirir uma arma de fogo ou renovar seu registro, basta que o indivíduo comprove idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral. Já vimos que são vários os requisitos a serem preenchidos e de forma cumulativa. E mais: não é só na primeira renovação e sim em todas elas. (Errado)



Item III – Correto.

Logo, para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma apenas em III.

(2016 - FGV - CODEBA - CODEBA - Guarda Portuário) O Sistema Nacional de Armas – SINARM tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país. Devem ser cadastradas no SINARM

- I. as armas de fogo institucionais dos integrantes do quadro efetivo das Guardas Portuárias.
- II. as armas de fogo institucionais das Guardas Municipais.
- III. as armas de fogo institucionais dos agentes de segurança estrangeiros, quando em território nacional.

Assinale:

- A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- B) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- C) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário: Vejamos a literalidade:

"Art. 2º Ao Sinarm compete:

(...)

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;"

Com relação ao item III, temos o art.9 "Compete ao Ministério da justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército nos termos do regulamento desta lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional". A **letra B** é o gabarito da questão.

[FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.



Comentário: A pegadinha sempre é a mesma! Mais uma que erra em afirmar que 21 anos é a idade mínima para a aquisição de armas de fogo. Você já está cansado de saber que a correta é 25 anos. A assertiva está **INCORRETA**.

[FCC – TÉCNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª – 2011] Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Essa agora ficou uma moleza, e que ela está certa, não temos dúvidas!

A idade mínima é 25 anos, já sabemos. E o enunciado foi cuidadoso, pois, a fim de não suscitar nenhuma dúvida e nem deixar brechas para futuros recursos de candidatos, ela pede para que sejam desconsideradas as exceções à regra. Está lembrado dessas exceções? Podem adquirir armas de fogo os menores de 25 anos que são integrantes:

das Forças Armadas;

da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;

das Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;

da ABIN e da GSI/PR;

das Polícias Legislativas Federais;

dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;

das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Não se esqueça delas, ok?

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.

Comentário: Parece até mentira do professor, mas o pior (ou melhor!) é que não é mentira não! O famigerado Cespe também cobrou o que as outras bancas já cobraram mais de mil vezes! (rsrs)

Você, meu aluno do Estratégia, deve ter respondido essa em milésimos de segundos, aposto! Repetir nunca é demais:

Conforme as normas vigentes (Estatuto do Desarmamento), a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de vinte e cinco anos. Há exceções À regra, vimos isso, mas do jeito que o enunciado está postado, a banca quis insinuar que em todo e qualquer caso a idade para a aquisição de armas de fogo é de 18 anos. Errado! A assertiva está **INCORRETA**.



3 – O Registro das Armas de Fogo

3.1 – O Registro de Armas de Fogo de Uso Permitido

Uma vez adquirida uma arma de fogo, tendo sido respeitados todos os requisitos outrora estudados, é **obrigatório** o **registro** desta arma de fogo junto ao órgão competente.



TODAS as armas de fogo devem ser registradas no SINARM ou no SIGMA, excetuadas as OBSOLETAS.

Entenda: cadastro é uma coisa e registro da arma é outra. As armas obsoletas devem ser cadastradas no SIGMA, mas não há a necessidade de serem neles registradas, ok?

Pois bem, o registro da arma de fogo de **uso permitido** deverá conter os dados do interessado (como nome, filiação, endereço residencial e profissão) e dados da arma (como o número do cadastro no SINARM, identificação do fabricante e do vendedor, espécie, marca, modelo e número de série). Hoje, o **Decreto que regulamenta esta parte é o Decreto 9.847/19**.

Registrada a arma de fogo, é então expedido o **Certificado de Registro de Arma de Fogo**.

Este Certificado tem as seguintes características importantíssimas:

Expedido pela **Policia Federal**;

Precedido de cadastro no SINARM;

Tem validade em **todo o território nacional** e;

Autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente**:

→ no **interior de sua residência** ou **dependência desta** ou

→ no **seu local de trabalho**, desde que seja ele o **titular** ou o **responsável legal** pelo estabelecimento da empresa.

Muita atenção, caro aluno, para a última informação acima!

Ela indica que o proprietário **não poderá** portar arma de fogo fora dos locais indicados, sob pena de responsabilidade penal. É possível manter em casa a arma adquirida, mas para mantê-la em casa, é **necessário** possuir o registro fornecido pelo SINARM através da Polícia Federal.



Já quanto a mantê-la em seu local de trabalho, o proprietário **tem que ser o TITULAR**. Se não for o titular, a outra única possibilidade de manter sua arma em seu local de trabalho será se ele for o **RESPONSÁVEL LEGAL** pelo estabelecimento ou empresa.



Titular do estabelecimento ou empresa é todo aquele assim definido em contrato social.

Responsável Legal é todo aquele designado em contrato individual de trabalho, com **poderes de gerência**.

É importante que se diga que a aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida em Lei. Essa quantidade não nos interessa para fins de provas de concursos!!

Para que seja renovado o Certificado de Registro, o proprietário da arma de fogo deve, em período **não inferior 03 anos**, junto à **Polícia Federal**, comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial e processo criminal, apresentar documento de ocupação lícita e residência certa, comprovar capacidade técnica para manuseio de arma de fogo e aptidão psicológica nos mesmos termos por nós já estudados.



Estão dispensados destas obrigações, seja para a AQUISIÇÃO ou para a RENOVAÇÃO do Registro de Arma de Fogo, os integrantes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública.

Uma novidade trazida em 2019, pela lei 13.870/19, foi a extensão de residência e domicílio na área rural. Vejamos:

*Art. 5º (...) § 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio **toda a extensão do respectivo imóvel rural**.*





[FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª – 2011] Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:

O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.

As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.

O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.

Comentário 17:

A assertiva está **CORRETA**, pois para que possa registrar uma arma de fogo, o interessado já deve ter comprovado todos os requisitos exigidos para a aquisição da referida arma. Não se esqueça, ok?

Comentário 18: A assertiva está **INCORRETA**. Esse é um erro no qual as organizadoras insistem em tentar induzir o candidato mais despreparado ou desatento. Não é o seu caso, é claro!

As armas, regra geral, são registradas na Polícia Federal. Apenas as de uso restrito é que são registradas no Comando do Exército.

Comentário 19: A assertiva está **INCORRETA**. Opa! Cuidado, pois temos aqui um item muito mal elaborado e que, diga-se de passagem, foi motivo de uma penca de recursos à época.

A banca usou o termo Certificado de Arma de Fogo ao invés de citar o correto: Certificado de Registro de Arma de Fogo. Sinceramente, não podemos concluir que ambos os termos significam a mesma coisa, já que o Estatuto usa, a todo o momento, a nomenclatura de Certificado de Registro de Armas de Fogo.

Bom, mas até aí poderíamos considerar. O problema é a segunda parte do item que se equivoca ao afirmar que o Certificado autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa. Sabemos que ele pode guardá-la também em sua residência.

[FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª – 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.



Comentário: A assertiva está **INCORRETA**. Vamos revisar mais uma vez o que você já aprendeu e depois chequemos os itens:

Lei 10.826/03:

Art. 50 O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Erra feio a questão ao afirmar que pode o proprietário de uma arma de fogo portá-la nas proximidades de sua residência!

[FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006] O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Praticamente a mesma coisa da questão anterior. Essa regra é uma daquelas que você deve levar consigo para a sua prova, pois as bancas gostam dela! Repetindo o art. 5º do Estatuto:

Lei 10.826/03:

Art. 50 O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

[CONSULPLAN – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

- (A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.
- (B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- (C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- (D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Comentário: A **letra C** é o gabarito da questão. Todos os itens estão corretos, segundo o art. 2º da Lei nº 10.826/03, exceto o item C. O correto é o seguinte, segundo o inciso III do citado artigo : cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal Civil.

[CONSULPLAN – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- (A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.



(B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.

(C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.

(D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário: A letra C é o gabarito da questão.

Item A - Certo. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei (art. 4º, §2º).

Item B - Certo. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei (art. 3º, caput e parágrafo único).

Item C - Errado. O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais (art. 4º, §1º).

Item D - Certo. O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa (art. 5º).

(2018 – CESPE - Polícia Federal - Perito Criminal Federal) Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário: A assertiva está **INCORRETA**. Inexiste em nosso sistema normativo a previsão legal para que o agente responda "culposamente" pelo crime de disparo de arma de fogo. Vale lembrar que a responsabilização criminal por crime de culposo depende de previsão legal. Vejamos o art. 15 da Lei 10.826/03:

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

(CESPE - Delegado (PC MA)/2018) De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores sobre o Estatuto do Desarmamento, especialmente quanto às armas de fogo,



- a) o crime de tráfico internacional de arma de fogo é insuscetível de liberdade provisória.
- b) majora-se a pena em caso de crime de comércio ilegal de arma de fogo mesmo que se trate de armamento de uso permitido.
- c) a arma de fogo desmuniada afasta as figuras criminosas da posse ou do porte ilegal, considerando-se que o objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.
- d) o porte de arma de fogo de uso permitido com a numeração raspada equivale penalmente ao porte de arma de fogo de uso restrito.
- e) o disparo de arma de fogo em via pública e o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido configuram situações de inafiançabilidade.

Comentário: A **letra D** é o gabarito da questão. **No art. 16**, estamos diante de situações bastante graves. Se possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido já traz suas consequências, imagine então quando a arma é de uso restrito! É crime hediondo agora!

Atenção: nas mesmas penas incorrem tanto quem possui quanto quem porta ilegalmente arma de fogo de uso restrito. Por serem armas de uso exclusivo militar fica fácil entender porque as penas para esses casos são maiores.

As modalidades possuir, deter, portar e ter em depósito, guardar e ocultar constituem crimes permanentes, cessando quando o agente for preso e o objeto for apreendido.

As modalidades adquirir, fornecer, receber, transportar e ceder constituem crimes instantâneos.

TODAS as modalidades acima são a título de dolo direto, não admitindo a culpa. Portanto, estamos diante de um crime doloso e não culposos.

(CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deve atender a alguns requisitos, como idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como declarar a efetiva necessidade da aquisição.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Aqui temos as exigências do art. 4 da lei.

(CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. Os agentes operacionais da ABIN têm o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, em todo o território nacional, desde que esteja em serviço.

Comentário: A assertiva está **INCORRETA**. Os agentes da ABIN podem portar fora de serviço e nacionalmente.

Bom, chegamos ao fim da Parte I do Estatuto. Espero que tenham gostado da metodologia! **Um aperitivo do que vem por aí!**



Prepare-se para as emoções da Parte II do estudo dessa importante norma (a ser liberada nas próximas horas), onde adentraremos na regulamentação do porte de arma de fogo e dos crimes ali tipificados São assuntos muito bons de prova e **um verdadeiro parque de diversões das bancas**.

Esperamos por você nas nossas próximas aulas e nas nossas videoaulas!

Até lá!

QUESTÕES COMENTADAS



1. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.

Comentário: Cuidado, pois o conceito acima é de arma de fogo de **uso permitido**. A arma de fogo de **uso restrito** é aquela de uso exclusivo:

das Forças Armadas;

das instituições de segurança pública e;

de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

A questão erra, portanto, ao trocar as bolas e misturar os conceitos de armas de uso permitido e de uso restrito. A assertiva está **INCORRETA**.

2. (CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo, e no SINARM a de uso permitido.

3. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.



Comentário: A assertiva está **CORRETA**. A questão nos traz de forma literal e perfeita o conceito de arma de fogo de **uso permitido**! Lembre-se sempre de que quem normatiza a utilização dessas armas é o Comando do Exército.

4. [FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª– 2012] A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

- I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.
- III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.
- IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e III.
- (C) I e IV.
- (D) III e IV.
- (E) I e II.

Comentário: A **letra A** é o gabarito da questão. O seu enunciado nos pede que analisemos se as competências trazidas nos itens são ou não do SINARM. Vamos ver um por um:

Item I – Perfeito! É o que regulamenta o art. 2º inciso I do Estatuto. (Certo)

Item II – Muito cuidado com essa afirmativa, pois ela se refere ao nosso último destaque antes de iniciarmos a resolução dessa questão. Não se esqueça: as competências do SINARM não se aplicam às armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, bem como as demais que constem dos registros próprios dessas corporações (art. 2º, parágrafo único). (Errado)

Item III – Certinho e representa a literalidade do inciso VII do art. 2º do Estatuto.

Item IV – Outro item corretíssimo que copia a letra art. 2º inciso V da lei em estudo.

Logo, está correto o que consta apenas em I, III e IV.

5. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

- I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;



II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;

III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

É correto o que consta em

(A) I, apenas.

(B) II, apenas.

(C) III, apenas.

(D) I e II, apenas.

(E) I, II e III.

Comentário: Item I – Isso mesmo! É o que nos diz o inciso II do art. 2º do Estatuto. (Certo)

Item II – Mesmo que não tenha trazido toda a literalidade do inciso XI do art. 2º do Estatuto, ainda sim o item está certinho.

Item III – Apreender armas de fogo ilegais? Como um sistema de banco de dados faria isso? Não há e nem poderia haver essa competência do SINARM no Estatuto do Desarmamento. (Errado)

Assim, é correto o que consta em I e II, apenas.

A **letra D** está correta e é o gabarito da questão.

6. [MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

Comentário: Essa é de dar vergonha, mas como é uma questão de nível superior, e para Delegado, pasme, fiz questão de incluí-la em nosso estudo!

Você já sabe que tanto o SINARM como o SIGMA têm circunscrição em todo o território nacional. É o que afirma a assertiva! Importante também é não esquecer que o SINARM é instituído no Ministério da Justiça no âmbito da Polícia Federal. A assertiva está **CORRETA**.

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue.

7. O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.



Comentário: Tudo certinho, não fosse por incluir as armas das policiais militares dentre no rol de armas citadas na questão.

É do SIGMA a competência para cadastrar as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes de registros próprios das Polícias Militares. A assertiva está **INCORRETA**.

8. (PM SP – Sargento da Polícia Militar – CETRO) A posse incorreta ou ilegal de arma de fogo é uma constante preocupação do policial militar durante o policiamento, devendo o policial conhecer a legislação atinente para o correto emprego da norma. Com base na Lei nº 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, assinale a alternativa correta.

A) Pelo Estatuto do Desarmamento, a regra é a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei.

B) Será vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, não cabendo nenhuma exceção a essa regra.

C) O fato de a pessoa estar portando arma de fogo com a numeração raspada não configura qualquer tipo de crime específico pelo Estatuto, pois somente a pessoa que, comprovadamente, suprimir a numeração da arma de fogo responderá criminalmente pelo fato.

D) O fato de uma pessoa manter, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, para sua defesa e de sua família, configura crime de porte ilegal de arma de fogo.

Comentário: A **letra A** é o gabarito da questão.

Na letra "A", temos o art. 6º "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:". A "B" está errada, pois o art. 28 menciona que é vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. A "C" está errada, já que o art. 16 menciona IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. Mais a frente, vamos aprofundar esta parte. A letra "D" está errada, o correto seria posse e não Porte. Esse parte sobre crimes ainda vamos abordar.

[FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010] Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.

9. O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.

10. O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito policial.

11. O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.



Comentário 09: A assertiva está **INCORRETA**. Caro aluno, não tem jeito, muitas são as questões que pedem o conhecimento da idade mínima para aquisição de arma de fogo. O intuito sempre é o de induzir o candidato ao erro ao pensar que a maioria de 21 anos já é suficiente para ter o direito de portar armas.

De novo: o legislador definiu que seria preciso uma maior maturidade do indivíduo para que ele pudesse pleitear adquirir uma arma de fogo. Assim, a idade definida foi de **25 anos**.

Comentário 10: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Além de não estar respondendo a inquérito policial, as certidões devem também atestar que ele tem idoneidade e que não responde a processo criminal. O fato do item não ter citado essas duas outras funções das certidões negativas, não o torna errado. Estaria errado se tivesse usado os termos "apenas" ou "somente", por exemplo.

Comentário 11: Corretíssimo! O antigo Decreto, de regulamentação do Estatuto, mencionava isso, e o novo também. Até a lei 10.826/03 deixa isso evidente. A comprovação da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo é condição básica para a **aquisição** de arma de fogo. A assertiva está **CORRETA**.

12. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:

- I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.
- II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
- III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) I.

Comentário: A **letra A** é o gabarito da questão. Vamos checar cada um dos itens a fim de consolidarmos o aprendizado:

Item I – Declarar efetiva necessidade (OK), apresentar cópia simples da carteira de identidade (OK, desde que acompanhada do original), mas lá vem de novo a insinuação de que a idade mínima para aquisição de



arma de fogo é a de 21 anos. Esse é o erro mais grosseiro! Você já está cansado de saber que 25 anos é a idade mínima. (Errado)

Item II – O erro da assertiva foi ter usado a palavra “apenas” deixando a entender com essa redação que, para adquirir uma arma de fogo ou renovar seu registro, basta que o indivíduo comprove idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral. Já vimos que são vários os requisitos a serem preenchidos e de forma cumulativa. E mais: não é só na primeira renovação e sim em todas elas. (Errado)

Item III – Correto.

Logo, para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma apenas em III.

13. (2016 - FGV - CODEBA - CODEBA - Guarda Portuário) O Sistema Nacional de Armas – SINARM tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país. Devem ser cadastradas no SINARM

I. as armas de fogo institucionais dos integrantes do quadro efetivo das Guardas Portuárias.

II. as armas de fogo institucionais das Guardas Municipais.

III. as armas de fogo institucionais dos agentes de segurança estrangeiros, quando em território nacional.

Assinale:

- A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- B) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- C) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário: Vejamos a literalidade:

"Art. 2º Ao Sinarm compete:

(...)

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:



III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;”

Com relação ao item III, temos o art.9 "Compete ao Ministério da justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército nos termos do regulamento desta lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional". A **letra B** é o gabarito da questão.

14. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.

Comentário: A pegadinha sempre é a mesma! Mais uma que erra em afirmar que 21 anos é a idade mínima para a aquisição de armas de fogo. Você já está cansado de saber que a correta é **25 anos**. A assertiva está **INCORRETA**.

15. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª– 2011] Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Essa agora ficou uma moleza, e que ela está certa, não temos dúvidas!

A idade mínima é **25 anos**, já sabemos. E o enunciado foi cuidadoso, pois, a fim de não suscitar nenhuma dúvida e nem deixar brechas para futuros recursos de candidatos, ela pede para que sejam desconsideradas as exceções à regra. Está lembrado dessas exceções? Podem adquirir armas de fogo os **menores de 25 anos** que são integrantes:

das Forças Armadas;

da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal;

das Polícias Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

das Guardas Municipais das capitais dos Estados e dos municípios com mais de 500 mil habitantes;

da ABIN e da GSI/PR;

das Policias Legislativas Federais;



dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos e das guardas portuárias e;
das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

Não se esqueça delas, ok?

16. [CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.

Comentário: Parece até mentira do professor, mas o pior (ou melhor!) é que não é mentira não! O famigerado **Cespe** também cobrou o que as outras bancas já cobraram mais de mil vezes! (rsrs)

Você, meu aluno do Estratégia, deve ter respondido essa em milésimos de segundos, aposto! Repetir nunca é demais:

Conforme as normas vigentes (Estatuto do Desarmamento), a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de vinte é de 25 anos. Há exceções À regra, vimos isso, mas do jeito que o enunciado está postado, a banca quis insinuar que em todo e qualquer caso a idade para a aquisição de armas de fogo é de 18 anos. Errado! A assertiva está **INCORRETA**.

[FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:

17.O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.

18.As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.

19.O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.

Comentário 17:

A assertiva está **CORRETA**, pois para que possa registrar uma arma de fogo, o interessado já deve ter comprovado todos os requisitos exigidos para a aquisição da referida arma. Não se esqueça, ok?

Comentário 18: A assertiva está **INCORRETA**. Esse é um erro no qual as organizadoras insistem em tentar induzir o candidato mais despreparado ou desatento. Não é o seu caso, é claro!

As armas, regra geral, são registradas na Polícia Federal. Apenas as de uso restrito é que são registradas no Comando do Exército.

Comentário 19: A assertiva está **INCORRETA**. Opa! Cuidado, pois temos aqui um item muito mal elaborado e que, diga-se de passagem, foi motivo de uma penca de recursos à época.

A banca usou o termo Certificado de Arma de Fogo ao invés de citar o correto: Certificado de Registro de Arma de Fogo. Sinceramente, não podemos concluir que ambos os termos significam a mesma coisa, já que o Estatuto usa, a todo o momento, a nomenclatura de Certificado de Registro de Armas de Fogo.



Bom, mas até aí poderíamos considerar. O problema é a segunda parte do item que se equivoca ao afirmar que o Certificado autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa. Sabemos que ele pode guardá-la também em sua residência.

20. [FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª – 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário: A assertiva está **INCORRETA**. Vamos revisar mais uma vez o que você já aprendeu e depois chequemos os itens:

Lei 10.826/03:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Erra feio a questão ao afirmar que pode o proprietário de uma arma de fogo portá-la nas proximidades de sua residência!

21. [FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006] O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário: A assertiva está **CORRETA**. Praticamente a mesma coisa da questão anterior. Essa regra é uma daquelas que você deve levar consigo para a sua prova, pois as bancas gostam dela! Repetindo o art. 5º do Estatuto:

Lei 10.826/03:

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

22. [CONSULPLAN – TÉCNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:

(A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.



- (B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- (C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- (D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Comentário: A **letra C** é o gabarito da questão. Todos os itens estão corretos, segundo o art. 2º da Lei nº 10.826/03, exceto o item C. O correto é o seguinte, segundo o inciso III do citado artigo : cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal Civil.

23. [CONSULPLAN – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.
- (B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.
- (C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.
- (D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Comentário: A **letra C** é o gabarito da questão.

Item A - Certo. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei (art. 4º, §2º).

Item B - Certo. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei (art. 3º, caput e parágrafo único).

Item C - Errado. O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais (art. 4º, §1º).

Item D - Certo. O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou



domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa (art. 5º).

24. (2018 – CESPE - Polícia Federal - Perito Criminal Federal) Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

Comentário: A assertiva está **INCORRETA**. Inexiste em nosso sistema normativo a previsão legal para que o agente responda "culposamente" pelo crime de disparo de arma de fogo. Vale lembrar que à responsabilização criminal por crime de culposos depende de previsão legal. Vejamos o art. 15 da Lei 10.826/03:

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

25. (CESPE - Delegado (PC MA)/2018) De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores sobre o Estatuto do Desarmamento, especialmente quanto às armas de fogo,

- a) o crime de tráfico internacional de arma de fogo é insuscetível de liberdade provisória.
- b) majora-se a pena em caso de crime de comércio ilegal de arma de fogo mesmo que se trate de armamento de uso permitido.
- c) a arma de fogo desmuniada afasta as figuras criminosas da posse ou do porte ilegal, considerando-se que o objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.
- d) o porte de arma de fogo de uso permitido com a numeração raspada equivale penalmente ao porte de arma de fogo de uso restrito.
- e) o disparo de arma de fogo em via pública e o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido configuram situações de inafiançabilidade.

Comentário: A **letra D** é o gabarito da questão. **No art. 16**, estamos diante de situações bastante graves. Se possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso permitido já traz suas consequências, imagine então quando a arma é de uso restrito! É crime hediondo agora!



Atenção: nas mesmas penas incorrem tanto quem possui quanto quem porta ilegalmente arma de fogo de uso restrito. Por serem armas de uso exclusivo militar fica fácil entender porque as penas para esses casos são maiores.

As modalidades possuir, deter, portar e ter em depósito, guardar e ocultar constituem crimes permanentes, cessando quando o agente for preso e o objeto for apreendido.

As modalidades adquirir, fornecer, receber, transportar e ceder constituem crimes instantâneos.

TODAS as modalidades acima são a título de dolo direto, não admitindo a culpa. Portanto, estamos diante de um crime doloso e não culposos.

26. (CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deve atender a alguns requisitos, como idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como declarar a efetiva necessidade da aquisição.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Aqui temos as exigências do art. 4 da lei.

27. (CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. Os agentes operacionais da ABIN têm o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, em todo o território nacional, desde que esteja em serviço.

Comentário: A assertiva está **INCORRETA**. Os agentes da ABIN podem portar fora de serviço e nacionalmente.

LISTA DE QUESTÕES

1. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso permitido à utilização autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com a legislação específica do SIGMA – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas ou normas advindas da Polícia Civil.
2. (CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo o comando do Exército o responsável pelo registro de armas de uso restrito.



3. [FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas no estatuto do desarmamento.

4. [FCC – TECNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRF/5ª – 2012] A respeito das competências sob responsabilidade do Sistema Nacional de Armas considere:

I. Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.

II. Registrar, cadastrar e identificar todas as armas de fogo de uso exclusivo das Forças Armadas e Auxiliares.

III. Cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

IV. Identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo.

Está correto o que consta APENAS em

(A) I, III e IV.

(B) I, II e III.

(C) I e IV.

(D) III e IV.

(E) I e II.

5. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Ao SINARM – Sistema Nacional de Armas – compete:

I. cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no Brasil;

II. informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios;

III. apreender armas de fogo ilegais, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

É correto o que consta em

(A) I, apenas.

(B) II, apenas.

(C) III, apenas.

(D) I e II, apenas.



(E) I, II e III.

6. [MOVENS – DELEGADO – POLICIA CIVIL/PA – 2009] O Sistema Nacional de Armas tem circunscrição em todo o território nacional.

[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] A respeito do sistema nacional de armas (SINARM), julgue o item que se segue.

7. O SINARM tem por finalidade manter o cadastro geral e o registro das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, devendo ser cadastradas as armas das polícias civis, federais, militares, rodoviárias federal, guardas municipais e portuárias.

8. (PM SP – Sargento da Polícia Militar – CETRO) A posse incorreta ou ilegal de arma de fogo é uma constante preocupação do policial militar durante o policiamento, devendo o policial conhecer a legislação atinente para o correto emprego da norma. Com base na Lei nº 10.826/03, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, assinale a alternativa correta.

A) Pelo Estatuto do Desarmamento, a regra é a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em lei.

B) Será vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, não cabendo nenhuma exceção a essa regra.

C) O fato de a pessoa estar portando arma de fogo com a numeração raspada não configura qualquer tipo de crime específico pelo Estatuto, pois somente a pessoa que, comprovadamente, suprimir a numeração da arma de fogo responderá criminalmente pelo fato.

D) O fato de uma pessoa manter, no interior de sua residência, uma arma de fogo de uso permitido, para sua defesa e de sua família, configura crime de porte ilegal de arma de fogo.

[FCC – TÉCNICO JUDIC. SEGURANÇA – TRT/9ª – 2010] Quanto aos requisitos para a aquisição de arma de fogo, conforme lei competente julgue os itens a seguir.

9. O interessado deve ter idade mínima de vinte e um anos, exceto para os cargos definidos em lei.

10. O interessado deverá apresentar certidão negativa, fornecida na forma da lei competente, atestando que não está respondendo a inquérito policial.

11. O interessado deverá comprovar, conforme lei competente, sua capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, incluindo comprovação do conhecimento acerca das normas de segurança pertinentes a arma de fogo.

12. [FCC – TÉCNICO ÁREA 02 – BACEN – 2006] Considere as assertivas abaixo a respeito da aquisição e renovação de arma de fogo de uso permitido:



- I. Ter no mínimo 21 anos, declarar efetiva necessidade e apresentar cópia simples da carteira de identidade.
- II. Comprovar apenas no pedido de aquisição e na primeira renovação do registro, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral.
- III. Comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado.

Para a aquisição e renovação, está correto o que se afirma APENAS em

- (A) III.
- (B) I e II.
- (C) I e III.
- (D) II e III.
- (E) I.

13.(2016 - FGV - CODEBA - CODEBA - Guarda Portuário) O Sistema Nacional de Armas – SINARM tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país. Devem ser cadastradas no SINARM

- I. as armas de fogo institucionais dos integrantes do quadro efetivo das Guardas Portuárias.
- II. as armas de fogo institucionais das Guardas Municipais.
- III. as armas de fogo institucionais dos agentes de segurança estrangeiros, quando em território nacional.

Assinale:

- A) se somente a afirmativa I estiver correta.
- B) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- C) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- D) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- E) se todas as afirmativas estiverem corretas.



- 14.[FURNE – SOLDADO – POLICIA MILITAR/PB – 2011] Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, entre outros requisitos, declarar efetiva necessidade, ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos e apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.
15. [FCC – TECNICO JUDIC. ESPEC. SEGURANÇA – TRT/1ª– 2011] Segundo a Lei no 10.826/2003, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo, excetuando-se os integrantes das entidades constantes do artigo 6º da lei, é de vinte e cinco anos.
- 16.[CESPE – TÉCNICO ÁREA 02 (SEGURANÇA) – BACEN – 2013] Conforme as normas vigentes, a idade mínima para se adquirir uma arma de fogo é de dezoito anos.
- [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/1ª– 2011] Quanto ao registro de uma arma de fogo, julgue os itens a seguir:
- 17.O interessado no registro deverá apresentar documento comprobatório de ocupação lícita.
- 18.As armas de fogo serão registradas pelo Comando do Exército.
- 19.O Certificado de Arma de Fogo autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua empresa, desde que ele seja o responsável legal.
20. [FCC – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRT/2ª– 2008] De acordo com a Lei no 10.826, de 22/12/2003, e alterações posteriores, é correto afirmar que o Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a portar a arma de fogo nas proximidades de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- 21.[FCC – TÉCNICA ÁREA 02 – BACEN – 2006] O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- 22.[CONSULPLAN – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Ao Sistema Nacional de Armas – Sinarm compete, EXCETO:
- (A) Cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País.
- (B) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.
- (C) Cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Civil.
- (D) Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores.



23.[CONSULPLAN – TECNICO JUDICIÁRIO SEGURANÇA – TRF/2ª – 2017] Em relação ao registro de arma de fogo, previsto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.
- (B) É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, sendo certo dizer que as armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento da Lei.
- (C) O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo transferível esta autorização, desde que o interessado preencha os requisitos legais.
- (D) O certificado de registro de arma de fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

24.(2018 – CESPE - Polícia Federal - Perito Criminal Federal) Em cada item que segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada. Samuel disparou, sem querer, sua arma de fogo em via pública. Nessa situação, ainda que o disparo tenha sido de forma acidental, culposamente, Samuel responderá pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no Estatuto do Desarmamento.

25.(CESPE - Delegado (PC MA)/2018) De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores sobre o Estatuto do Desarmamento, especialmente quanto às armas de fogo,

- a) o crime de tráfico internacional de arma de fogo é insuscetível de liberdade provisória.
- b) majora-se a pena em caso de crime de comércio ilegal de arma de fogo mesmo que se trate de armamento de uso permitido.
- c) a arma de fogo desmuniada afasta as figuras criminosas da posse ou do porte ilegal, considerando-se que o objeto jurídico tutelado é a incolumidade física.
- d) o porte de arma de fogo de uso permitido com a numeração raspada equivale penalmente ao porte de arma de fogo de uso restrito.
- e) o disparo de arma de fogo em via pública e o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido configuram situações de inafiançabilidade.

26.(CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deve atender a alguns requisitos, como idoneidade, ocupação lícita, residência certa,



capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como declarar a efetiva necessidade da aquisição.

27. (CESPE - Agente de Inteligência/2018) À luz do disposto no Estatuto do Desarmamento — Lei n.º 10.826/2003 —, julgue o item que se segue. Os agentes operacionais da ABIN têm o direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, em todo o território nacional, desde que esteja em serviço.

GABARITO



1. E	10. C	19. E
2. C	11. C	20. E
3. C	12. A	21. C
4. A	13. B	22. C
5. D	14. E	23. C
6. C	15. C	24. E
7. E	16. E	25. D
8. A	17. C	26. C
9. E	18. E	27. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.